



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 05/05

Estabelece e consolida normas e critérios para a política de alocação de vagas para docentes do quadro do Magistério Superior da UFBA, revogando as Resoluções 01/95, 05/95 e 02/97 e as demais disposições em contrário.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 27.12.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. A alocação de vagas de docentes do quadro do Magistério Superior desta Universidade nos Departamentos fica subordinada à observância do que estabelece a presente Resolução.

Parágrafo único. As vagas referidas no *caput* deste artigo decorrem de aposentadoria, exoneração, demissão, transferência e falecimento de docente pertencente ao quadro da Universidade ou de ampliação do seu quadro docente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS

Art. 2º. Poderão ser destinadas até 25% das vagas autorizadas a projetos de oferta futura de novos cursos, a ampliação de vagas em cursos existentes, a oferta de cursos noturnos, a consolidação de programas de graduação e pós-graduação.

§ 1º. Somente poderão concorrer às vagas destinadas a novos projetos os Departamentos considerados "Habilitados" pelo Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental instituído no Capítulo II.

§ 2º. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) estabelecerá, periodicamente, prioridades e diretrizes para alocação das vagas destinadas a novos projetos.

§ 3º. O CONSEPE, com base nas diretrizes por ele estabelecidas, constituirá uma Comissão Relatora escolhida pela sua plenária, composta de um representante de cada área, para analisar os pedidos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. As vagas restantes serão alocadas entre os Departamentos por meio do Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental instituído no Capítulo II.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DEPARTAMENTAL

Art. 4º. Fica instituído o Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental, a partir do qual será definida a alocação de vagas de que trata o Art. 3º desta Resolução.

§ 1º. O Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental terá por base as atividades constantes nas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (SUPAC e SGC), de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, registradas no SIDOC, e informações da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas/SPE.

§ 2º. O Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental é estruturado em dois níveis sucessivos, denominados, respectivamente, Habilitação e Qualificação, como definidos nos artigos 5º e 6º.

§ 3º. A Produção Relativa em Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração Universitária será determinada pela obtenção da média ponderada dos quatro semestres anteriores ao ano da alocação da vaga, com peso 4 (quatro) para os dois mais longínquos e peso 6 (seis) para os mais próximos.

Art. 5º. O primeiro nível – Habilitação – verifica a efetiva necessidade de vagas de docentes no Departamento e corresponde à análise quantitativa de sua Produção Relativa em Ensino, calculada de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Serão considerados inabilitados e excluídos do nível de Qualificação os Departamentos cuja Produção Relativa em Ensino for inferior à média de 8 horas semanais por professor do quadro permanente em efetivo exercício e do quadro suplementar reduzido na forma definida no Art. 1º do Anexo I.

Art. 6º. O segundo nível – Qualificação – visa caracterizar o perfil do Departamento habilitado quanto às atividades desenvolvidas e corresponde à análise do seu desempenho global em relação a:

- I - participação em Atividades de Ensino;
- II - participação em Atividades de Pesquisa (produção em atividade bibliográfica, artística e/ou técnica);
- III - participação em Atividades de Extensão;
- IV - participação em Atividades de Administração Universitária.

§ 1º. A qualificação do Departamento será expressa pela sua posição relativa aos demais Departamentos habilitados, nas proporções de 50% para participação em Atividades de Ensino, 35% para participação em Atividades de Pesquisa (produção em atividade bibliográfica, artística e/ou técnica), 10 % para participação em Atividades de Extensão e 5% para participação em Atividades de Administração Universitária. Para tanto, serão outorgados 500 pontos ao Departamento com maior pontuação em Atividades de Ensino, 350 pontos ao Departamento com maior pontuação em Atividades de Pesquisa (produção em atividade bibliográfica, artística e/ou técnica), 100 pontos ao Departamento com maior pontuação em Atividades de Extensão e 50 pontos ao Departamento com maior pontuação em Atividades de Administração Universitária. Os demais Departamentos serão pontuados proporcionalmente a estes, em cada segmento.

§ 2º. Em caso de empate na classificação dos Departamentos, dar-se-á prioridade ao Departamento com maior pontuação absoluta nas atividades descritas no inciso I e, persistindo o empate, nas atividades descritas em II, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 7º. A alocação de vagas para os Departamentos habilitados se dará outorgando uma vaga para o primeiro colocado e recalculando sua pontuação, adicionando a vaga atribuída ao número de professores nos quatro semestres anteriores à alocação. Permanecendo em primeiro lugar, o Departamento obterá uma segunda vaga. Na existência de um novo primeiro colocado, a este será outorgada uma vaga e terá sua pontuação igualmente recalculada e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Nenhum Departamento poderá ser contemplado com um número de vagas que ultrapasse 5% do total de vagas a serem alocadas pelo Sistema de Avaliação do Desempenho Departamental, previsto no Capítulo II.

CAPÍTULO III DAS ROTINAS

Art. 8º. A SUPAC encaminhará aos Departamentos, para conhecimento e eventual solicitação de correção, o demonstrativo detalhado da Produção Absoluta em Ensino, em Pesquisa, em Extensão e atividades de Administração Universitária dos mesmos, de acordo com o estabelecido no ANEXO I e a partir dos registros oficiais das atividades computados pelo SIDOC e das informações fornecidas pelas Pró-Reitorias.

§ 1º. A SUPAC efetuará a recolha dos dados com periodicidade anual, sendo sempre considerados para cálculo 4 (quatro) semestres que englobem 2 (dois) anos civis e disponibilizando aos Departamentos, para análise e validação, os demonstrativos aos quais se refere o *caput* desse artigo até março de cada ano.

§ 2º. A SUPAC conferirá as informações no demonstrativo, podendo solicitar ao Departamento comprovação dos dados fornecidos para o SIDOC.

§ 3º. Os Departamentos deverão solicitar as correções que acharem oportunas, devidamente justificadas, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do cálculo de Produção.

§ 4º. A não solicitação de correções no prazo determinado implicará aceitação do cálculo elaborado pela SUPAC.

Art. 9º. A SUPAC encaminhará ao CONSEPE o resultado dos cálculos segundo o Sistema de Avaliação de Desempenho Departamental e as normas determinadas na presente Resolução e o seu ANEXO I, para deliberação da alocação de vagas.

Art. 10. Fica assegurada ao Departamento a possibilidade de preencher, sem necessidade de concorrer a novo processo de alocação, a(s) vaga(s) que lhe tenha(m) sido atribuída(s) e na(s) qual(is) tenha(m) ocorrido vacância(s) no prazo do Estágio Probatório ou não preenchimento até 3 (três) anos após a sua alocação no Departamento, desde que haja autorização para reabertura de concurso para as mesmas vagas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Após a aprovação desta Resolução e excluídas as vagas distribuídas de acordo com o Art. 2º do Capítulo I desta Resolução, as 50 (cinquenta) primeiras vagas serão alocadas pelo Sistema de Avaliação de Desempenho Departamental, considerando os percentuais do § 1º do Art. 6º, em 80%, 14%, 4% e 2%; nas subsequentes 50 (cinquenta) vagas, 70%, 21%, 6% e 3%; e, nas subsequentes 50 (cinquenta) vagas; 60%, 28%, 8% e 4%.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá proceder, num período máximo de 4 (quatro) anos, à ampla avaliação dos resultados desta Resolução para a sua eventual revisão.

Art. 13. As Câmaras de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, em conjunto com as Pró-Reitorias correspondentes, providenciarão os processos de registro da produção acadêmica respectiva que permita os cálculos do ANEXO I.

§ 1º. O registro será retroativo a dois anos civis, excluindo-se o semestre 2004.2, que, para efeito de cálculos, deve ter como substituto o semestre 2003.2.

§ 2º. Até o registro referido ter sido totalmente implantado, serão utilizados os dados do SIAC, SIP, SIDOC e LATTES, consolidados pela SUPAC.

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará os resultados da alocação de vagas por ele definida, cabendo recurso na forma regimental.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções 01/95, 02/95 e 02/97 e as demais disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de dezembro de 2005.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I DO CÁLCULO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º. O cálculo de Produção Acadêmica referido na Resolução 05/05 será computado relacionando a Produção Absoluta do Departamento nas Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividades de Administração Universitária com os professores em exercício efetivo no departamento, mais os professores do quadro suplementar que substituem docentes afastados em licença, capacitação ou em atividades administrativas.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se atividades administrativas toda atividade de direção universitária desenvolvida pelo docente decorrente da ocupação de cargo da estrutura formal da Universidade: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Unidades, Superintendentes, Diretores de Órgãos Suplementares e Complementares.

Art. 2º. O cálculo da Produção Relativa em Atividades de Ensino corresponde à divisão entre a Produção Absoluta e o número de professores do quadro em exercício efetivo no Departamento, como definido no Art. 1º deste Anexo.

§ 1º. A Produção Absoluta em Atividades de Ensino levará em conta a carga horária semanal de aula ofertada e efetivamente executada pelo Departamento, obtida pela somatória das horas semanais por turma, multiplicada pelo fator de módulo mais a produção em orientação.

§ 2º. O fator de módulo corresponde ao quociente entre quantidade de alunos efetivamente inscritos por turma e o módulo da disciplina.

§ 3º. A produção em Orientação será calculada pelo número de orientações acadêmicas de Graduação semestrais multiplicado pelo fator 0,025; mais as orientações de alunos de Graduação (iniciação científica e PET – bolsistas voluntários, registradas pela PRPPG) multiplicado pelo fator 0,5; mais as orientações concluídas de trabalhos finais de Graduação vezes o quociente entre a carga horária dos mesmos e 340; mais duas vezes o número de alunos residentes, mais duas vezes as orientações concluídas de dissertações de Mestrado e quatro vezes o número de orientações concluídas de teses de Doutorado.

§ 4º. Quando o trabalho final de curso de Graduação se constituir para efeitos de registro, monografia, montagem ou TCC será eliminado do cálculo da oferta efetivamente executada e computado como Orientação.

§ 5º. Os componentes curriculares, pesquisa orientada, exame de qualificação, projeto de tese, projeto de dissertação, tirocínio docente orientado, estágio docente orientado, referentes à orientação e qualificação de estudantes de pós-graduação serão eliminados do cálculo da oferta efetivamente executada e computados como Orientação.

Segundo a fórmula:

$P_aEN = (\sum Ht \times fm)$ onde:

P_aEN = Produção Absoluta Atividades de Ensino;

Ht = Horas aula semanais por turma;

fm = fator de módulo da disciplina = $\frac{Ai}{Mdisc}$ Onde:

Ai = alunos inscritos na turma;

$Mdisc.$ = módulo da disciplina;

$$PO_r = (0,025Or_{Acad} + 0,5Or_{G_a} + \frac{Ch_{tf}}{340} Or_{G_b} + 2Or_R + 2Or_M + 4Or_D) \text{ Onde:}$$

PO_r = Produção Absoluta em Orientação;

Or_{Acad} = orientações acadêmicas de Graduação semestrais, devidamente registradas no SIAC;

Or_{G_a} = orientações concluídas de alunos de Graduação (Iniciação científica e PETbolsistas e voluntários, registradas pela PRPPG e pela PROGRAD);

Ch_{tf} = carga horária do trabalho final;

Or_{G_b} = orientações concluídas de Graduação (TCC, Montagens e Monografias);

Or_R = orientação Residência e Especialização (não remuneradas);

Or_M = orientações concluídas de Mestrado Acadêmico;

Or_D = orientações concluídas de Doutorado.

§ 5°. Os módulos dos componentes curriculares correspondem ao seu caráter específico, a saber:

Tabela com Tipos de componentes curriculares

Tipo de componente curricular	Módulo	Turma Padrão	Horas	Descrição	Detalhamento atual
1	40	Teórica	Ch(T+P+E)	Teóricas	São considerados componentes curriculares teóricos aqueles cadastrados com carga horária teórica superior à carga horária prática e com carga horária de estágio zero. Carga horária prática podendo ser zero
2	30	Teórica	Ch(T+P+E)	Teórico - prática	São considerados componentes curriculares teórico-práticos aqueles cadastrados com carga horária teórica igual ou inferior à carga horária prática e com carga horária de estágio zero e módulo teórico e prático iguais.
2A	30	Teórica	Ch(T+P)	Teórico - prática especial	Semelhante ao grupo 2 exceto quanto ao cômputo da carga horária, que não inclui a carga horária de estágio.
3	Mod Prático do SIAC	Prática	Ch(T+P+E)	Tipo A - Teoria e prática em laboratório ou campo	São considerados componentes curriculares desdobrados aqueles cadastrados com carga horária teórica igual ou inferior à carga horária prática e módulo prático divisor do módulo teórico, podendo ser do Tipo A (teórica e prática em laboratório de campo) ou do Tipo B (teórica e prática em laboratório de campo específico com restrição física ou técnica para recebimento dos alunos), para as quais deve ser considerado o módulo da disciplina registrado no SIAC.
	Mod Prático do SIAC	Prática	Ch(T+P+E)	Tipo B -Teoria e prática em campo de trabalho específico	
4	5	Não definido	Não definido	Assistenciais	São considerados componentes curriculares assistenciais aqueles que contemplam atendimento a pacientes, excluindo-se os estágios e a Pós-Graduação em forma de Residência
5A	5	Turma(TPE)	12 horas semanais (na Resolução está definido horas de efetivo contato professor/ aluno)	Acompanhamento estágio individual	São considerados componentes curriculares de estágio aqueles registrados no currículo do curso que tenham atendimento individual aos alunos em equipes pequenas com restrição física ou técnica para recebimento dos alunos (ex. Internatos, estágio de nutrição ...) A carga horária a ser alocada para o Departamento deve ser de 12 horas semanais. O módulo a ser considerado deve ser 5.
5B	30	Turma(TPE)	1/8 Ch(T+P+E)	Acompanhamento estágio equipe	São considerados componentes curriculares de estágio aqueles registrados no currículo do curso que tenham atendimento individual aos alunos em equipes maiores que realizam

			(na Resolução está definido horas de efetivo contato professor/ aluno)		apenas um encontro semanal para debates sobre os estágios nos diversos campos de estágio, externos à UFBA (ex. Estágio em Farmácia, em Minas, em Indústrias. ...). A carga horária a ser alocada para o Departamento deve ser 1/8 da carga horária da disciplina. O módulo a ser considerado deve ser 30.
6	15	Estágio	1 / 4 Ch(T+P+E) + 2 horas para grupos de 15 alunos	Acompanhamento estágio licenciaturas	são considerados componentes curriculares de estágio para as licenciaturas aqueles registrados no currículo do curso que tenham atendimento individual aos alunos no campo de estágio, que corresponderá a 25% da carga horária prevista para prática de Ensino por turma (Parecer 744/97 – CES – Câmara de Educação Superior do CNE – Conselho Nacional de Educação), somada à carga horária de 2 horas semanais com o docente para orientação, em equipes de 15 alunos
7	10	Prática	Ch(T+P+E)	ACC	são consideradas Atividades Curriculares em Comunidade – ACC – aqueles componentes curriculares que são coordenados pelos Departamentos e pela PROEXT, que tem natureza complementar e estão inseridos nos currículos de Graduação, com 68 horas
8	Ingressantes se Obrigatório; 2/3 Ingressantes se Optativa	Turma(TPE)	Ch(T)	Pós-graduação	São considerados componentes curriculares de pós-graduação aqueles registrados nos departamentos e aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, com módulo igual ao número de ingressantes para componentes curriculares obrigatórios e optativos iguais a 2/3 do número de ingressantes. Contabilizando somente a carga horária teórica total de cada componente.
8R	Ingressantes se Obrigatório; 2/3 Ingressantes se Optativa	Turma(TPE)	Ch(T)	Residência médica	São considerados componentes curriculares de pós-graduação aqueles registrados nos departamentos e aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, com módulo igual ao número de ingressantes para componentes curriculares obrigatórios e optativos iguais a 2/3 do número de ingressantes. Contabilizando somente a carga horária teórica total de cada componente.
9	Mod Pra do SIAC	Prática	Ch(T+P+E)	Apenas prática	São considerados componentes curriculares práticos aqueles com carga horária de prática maior que zero e com cargas horárias teórica e estágio iguais a zero. Considerar o módulo do SIAC

§ 6°. Quando houver uma única turma de componente curricular, não será computado fator de módulo inferior a 1.

§ 7°. A Produção Relativa em Atividades de Ensino é obtida pela divisão da Produção Absoluta em Ensino mais a Produção em Orientação pelo número de docentes em exercício efetivo, como definido no Art. 1° deste Anexo, segundo a fórmula:

$$PrEN = \frac{PaEN + POr}{Np} \text{ Onde:}$$

PaEN = Produção Absoluta Atividades de Ensino;

POr = Produção Absoluta em Orientação;

Np = Número de professores em exercício efetivo no Departamento.

Art. 3°. O cálculo da Produção Relativa em Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica, subdividida em produção bibliográfica, produção artística e produção técnica, é obtido pela divisão da

Produção Absoluta e a soma dos professores em regime de DE, de 40 horas, além dos professores de 20 horas cuja produção tenha sido computada na Produção Absoluta.

§ 1º. A Produção Absoluta em Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica decorre da somatória ponderada da produção semestral do Departamento, classificada em cinco (5) categorias: P1a, com valor 4 vezes o fator de área; P1b com valor 4; P2 com valor 2; P3 com valor 1 e P4 com valor 0,5, segundo a seguinte fórmula:

$$P_a P_q = 4fa \times P_{1a} + 4P_{1b} + 2P_2 + P_3 + 0,5 P_4 \text{ onde:}$$

$P_a P_q$ = Produção Absoluta em Pesquisa;

$$fa = \text{fator de área} = \frac{PsK}{PsA} ; PsA \leq PsK;$$

PsK = artigos/semestre da área de maior produção média;

PsA = artigos/semestre da produção média da área.

Fator de área:

Fator de área é a relação entre produção da área de maior média de produção (PsK) e a produção de artigos P1a de uma determinada área (PsA). Considera-se como área de maior média de produção, a área que produz, em média, 1 artigo P1a por semestre. Áreas com produção média esperada menor do que 1, por exemplo, 1 artigo por ano (0,5 por semestre), terão total de área definido pelo quociente entre 1 e a sua produção esperada (no caso do exemplo $1/0,5=2$)

Tabelas de fator de área por departamento:

Grupo A – fator de área 1 – periodicidade 1 por semestre		
Nome Departamento	Unidade	Área
Depto. de Geometria da Representação	Faculdade de Arquitetura	I
Depto. de Criação e Representação Gráfica		
Depto. de Teoria e Prática do Planejamento		
Depto. de Tecnologia Aplicada à Arquitetura		
Depto. de Evolução da Arquitetura		
Depto. de Geoquímica	Instituto de Geociências	
Depto. de Geografia		
Depto. de Geologia e Geofísica Aplicada		
Depto. de Sedimentologia		
Depto. de Química Analítica	Instituto de Química	
Depto. de Química Geral e Inorgânica		
Depto. de Química Orgânica		
Depto. de Físico-Química		
Depto. de Biologia Geral	Instituto de Biologia	II
Depto. de Botânica		
Depto. de Zoologia		
Depto. de Propedêutica e Clínica Integrada	Faculdade de Odontologia	
Depto. de Odontologia Social e Pediátrica		
Depto. de Clínica Odontológica		
Depto. de Saúde Coletiva	Instituto de Saúde Coletiva	
Depto. de Medicina	Faculdade de Medicina	
Depto. de Cirurgia		
Depto. de Neuropsiquiatria		
Depto. de Anatomia Patológica Medicina Legal		
Depto. de Medicina Preventiva		

Depto. de Pediatria	Faculdade de Medicina	
Depto. de Ginecologia e Obstetrícia		
Depto. de Apoio Diagnostico e Terapêutica		
Depto. de Anatomia dos Animais Domésticos	Escola de Medicina Veterinária	
Depto. de Produção Animal		
Depto. de Patologia e Clínicas		
Depto. de Medicina Veterinária Preventiva		
Depto. de Ciência dos Alimentos	Escola de Nutrição	
Depto. de Ciência da Nutrição		
Depto. de Estudos Organizacionais	Escola de Administração	III
Depto. de Sistemas e Processos Gerenciais		
Depto. de Finanças e Políticas Públicas		
Depto. de Comunicação	Faculdade de Comunicação	
Depto. de Direito Privado	Faculdade de Direito	
Depto. de Direito Publico		
Depto. de Economia Aplicada	Faculdade de Ciências Econômicas	
Depto. de Teoria Econômica		
Depto. de Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Contábeis	
Depto. de Filosofia	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	
Depto. de Sociologia		
Depto. de Ciência Política		
Depto. de Psicologia		
Depto. de Historia		
Depto. de Antropologia e Etnologia		
Depto. de Museologia		
Depto. de Fundamentos e processos informacionais		
Depto. de Documentação e Informação		
Depto. de Historia da Arte e Pintura	Escola de Belas Artes	V
Depto. de Expressão Gráfica e Tridimensional		

Grupo B – fator de área 2 – periodicidade 1 por ano		
Nome Departamento	Unidade	Área
Depto. de Ciência e Tecnologia dos Materiais	Escola Politécnica	I
Depto. de Construção e Estrutura		
Depto. de Transportes		
Depto. de Engenharia Sanitária e Ambiental		
Depto. de Engenharia Elétrica		
Depto. de Engenharia Mecânica		
Depto. de Engenharia Química	Instituto de Física	
Depto. de Geofísica Nuclear		
Depto. de Física Geral		
Depto. de Física do Estado Sólido	Instituto de Matemática	
Depto. de Ciências da Computação		
Depto. de Enf. Méd. Cir. e Adm. em Enfermagem	Escola de Enfermagem	II
Depto. de Enfermagem Comunitária		
Depto. de Análises Clínicas e Toxicológicas	Faculdade de Farmácia	
Depto. de Medicamentos		
Depto. de Análises Bromatológicas		
Depto. de Biomorfologia	Instituto de Ciências da Saúde	
Depto. de Biofunção		

Depto. de Bioregulação	Instituto de Ciências da Saúde	
Depto. de Biointeração		
Depto. de Fonoaudiologia		
Depto. de Educação I	Faculdade de Educação	III
Depto. de Educação II		
Depto. de Educação Física		
Depto. de Letras Vernáculas	Instituto de Letras	IV
Depto. de Fundamentos p/ Estudo das Letras		
Depto. de Letras Românicas		
Depto. de Letras Germânicas		

Grupo C – fator de área 4 – periodicidade 1 a cada dois anos		
Nome Departamento	Unidade	Área
Depto. de Matemática	Instituto de Matemática	I
Depto. de Estatística		
Depto. de Técnicas e Práticas Corporais	Escola de Dança	V
Depto. de Teoria e Criação Coreográfica		
Depto. de Música Aplicada	Escola de Música	
Depto. de Comp. Literatura e Estrutura Musical		
Depto. de Técnicas do Espetáculo	Escola de Teatro	
Depto. de Fundamentos de Teatro		

Produção Bibliográfica:

P_{1a} = artigo completo publicado em periódico especializado c/ conselho editorial;

P_{1b} = livro ou parte de livro publicado por editora com conselho editorial ou produção autoral publicada em meio controlado equivalente; prêmio à produção científica;

P₂ = artigo em revista especializada; livro ou parte de livro sem conselho editorial – produção em meio livre; partitura musical;

P₃ = trabalho completo apresentado em congressos internacionais e nacionais com publicação em anais; apresentação em reuniões científicas (conferências, palestras ou comunicação em seminários internacionais e nacionais); organização de livro publicado em editora com conselho editorial ou publicado em meio controlado equivalente;

P₄ = resumo publicado de trabalho apresentado em evento técnico-científico (congressos, seminários, jornadas) internacionais e nacionais; tradução de artigo publicado; apresentação de livro publicado em editora com conselho editorial ou publicado em meio controlado equivalente.

Produção Artística:

P_{1a} = autoria de obra artística coletiva apresentada em espaço adequado de reconhecimento público;

P_{1b} = apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical ou teatral); prêmio à produção artística ou cultural;

P₂ = produção artística complementar, tais como coreografia e música incidental; transcrições e arranjos (canto, coral e orquestra); pesquisa temática e de materiais; roteiro para espetáculo, vídeo, filmes; ambientação e caracterização cênica;

P₃ = atividade de interpretação veiculando a obra artística em primeira exibição;

Produção técnica:

P_{1b} = desenvolvimento de software; propriedade intelectual (processo ou técnica, produto tecnológico) com patente ou registro; traduções de livros técnicos ou obras literárias para a área de Letras;

P₃ = apresentação oral em reuniões científicas (conferências, palestras ou comunicação em seminários internacionais e nacionais); elaboração de cartografia, mapa ou similar; desenvolvimento de material

didático ou similar (publicado); manutenção de obra artística (arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos e arquivísticos históricos).

§ 2º. No cálculo da Produção Absoluta do Departamento não deve ser computada a produção de professores aposentados vinculados a Programas de Pós-Graduação ou substitutos.

§ 3º. A Produção Relativa do *caput* do Art. 3º do Anexo 1 corresponde à fórmula:

$$PrPq = \frac{PaPq}{Pde + P40h + P20h Pr} \geq \text{onde:}$$

PrPq = Produção Relativa em Pesquisa;

PaPq = Produção Absoluta em Pesquisa do Departamento;

Pde = número de professores DE em exercício efetivo do Departamento;

P40h = número de professores em regime de 40 horas em exercício efetivo;

P20hPr = número de professores em regime de 20 horas com produção computada na Produção Absoluta em Pesquisa do Departamento.

§ 4º. Os trabalhos em co-autoria serão registrados uma única vez para o Departamento, embora todos os seus autores, se professores em exercício efetivo do Departamento, devam ser computados no denominador.

§ 5º. Quando a co-autoria envolver professores de mais de um Departamento, o trabalho será registrado em cada Departamento como fração equivalente ao número de autores.

Art. 4º. O cálculo da Produção Relativa em Atividades de Extensão é obtido pelo quociente entre a Produção Absoluta em Atividades de Extensão do Departamento e o número de professores em regime de DE, de 40 horas e de 20 horas participantes na

Produção Absoluta.

§ 1º. A Produção Absoluta em Atividades de Extensão será determinada pela somatória ponderada de todas as atividades permanentes com peso 0,6 e as Atividades de Extensão eventual, com peso 0,4, segundo a fórmula:

$$PaEx = 0,6(\sum AExP) + 0,4(\sum AExE) \text{ onde:}$$

PaEx = Produção Absoluta em Atividades de Extensão;

AExP = Atividades Permanentes de Extensão;

AexE = Atividades eventuais de Extensão.

§ 2º. A Produção Relativa em Atividades de Extensão será determinada, segundo o *caput* deste artigo, de acordo com a fórmula:

$$PRE_{\chi} = \frac{PaE_{\chi}}{DE + 40h + 20hpr} \text{ onde:}$$

PRE_χ = Produção Relativa em Atividades de Extensão;

PaE_χ = Produção Absoluta em Atividades de Extensão;

DE = número de professores em regime DE em exercício efetivo no Departamento;

40h = número de professores em regime de 40 h em exercício efetivo no Departamento;

20hpr = número de professores em regime de 20 h com produção em Extensão computada na Produção Absoluta.

Art. 5º. O cálculo da Produção Relativa em Atividades de Administração Universitária é obtido pelo quociente entre a Produção Absoluta em Atividades de Administração Universitária e o número de professores em regime de DE, de 40 horas e de 20 horas participantes da Produção Absoluta.

§ 1º. A Produção Absoluta em Atividades de Administração Universitária será determinada por duas vezes a somatória de professores com funções gratificadas (FG 1 e 2 e CD de 1 a 4), mais a somatória dos professores com representações no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na CPPD e outros colegiados permanentes com reuniões semanais, segundo a fórmula:

$PaAU = 2 \times Pfg + Pc$ onde;

PaAU = Produção Absoluta em Atividades de Administração Universitária;

Pfg = Número de professores desempenhando funções gratificadas;

Pc = Número de professores conselheiros, membros do CPPD ou representantes em colegiados permanentes com reuniões semanais.

§ 2º - A Produção Relativa em Atividades de Administração Universitária será determinada pela relação da Produção Absoluta e o número de professores em regime de DE, 40 h e 20h participantes da Produção Absoluta, segundo a fórmula:

$PRAU = \frac{PaAU}{DE + 40h + 20hpr}$ onde:

PRAU = Produção Relativa em Atividades de Administração Universitária;

PaAU = Produção Absoluta em Atividades de Administração Universitária;

DE = número de professores em regime de DE em exercício efetivo no Departamento;

40h = número de professores em regime de 40 h em exercício efetivo no Departamento;

20hpr = número de professores em regime de 20 h participantes da Produção Absoluta em Atividades de Administração Universitária.